



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.610, DE 2011

(Do Sr. Eleuses Paiva)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para proibir a utilização de fumo no interior de veículo automotor em movimento.

DESPACHO:

APENSE-SE À (AO) PL-6731/2010.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 252 da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“ Art. 252.
.....

VII – fazendo uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer produto fumífero, derivado ou não do tabaco;
..... ” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

A falta de atenção é um dos maiores problemas no trânsito e principal causa de acidentes. O uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou afins pelo motorista enquanto dirige é forte motivo para distração e representa um perigo para o trânsito. Além de ficar desatento, o condutor ao fumar retira a mão diversas vezes da direção, o que pode levar a realização de manobras perigosas. Sem contar que pode acontecer um imprevisto, como por exemplo, a brasa, cinza ou até mesmo o cigarro cair aceso dentro do carro. O condutor acaba tentando pegá-lo no impulso, para evitar um incêndio. Ademais, há também o perigo do isqueiro incandescente do carro cair no corpo do motorista ou dentro do carro, tendo em vista que é difícil de segurar. Assim, a combinação fumar e dirigir ao mesmo tempo pode levar a resultados desastrosos no trânsito.

Cabe ressaltar que a Universidade Católica de Brasília (UCB) realizou pesquisa com 1.500 pessoas, que já se envolveram em acidentes de trânsito. Nessa

pesquisa foram traçadas as principais causas de distração dentro dos automóveis e em quanto eles aumentam o risco de acidentes. Segundo o referido estudo, fumar ao volante aumenta em 20% o risco de acidentes, sendo considerado o primeiro fator que mais contribui para desviar atenção do condutor. Em segundo lugar vem o uso do celular com 15% . O último colocado, de acordo com a pesquisa, é conversar dentro do carro, que aumenta a chance de acidentes em 11%.

Assim, propomos que fumar no interior do veículo em movimento seja considerado infração média nos termos do art. 252, do Código de Trânsito Brasileiro.

Sala das sessões, em 15 de junho de 2011.

Deputado Eleuses Paiva

DEM/SP

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

**CAPÍTULO XV
DAS INFRAÇÕES**

.....

Art. 252. Dirigir o veículo:

I - com o braço do lado de fora;

II - transportando pessoas, animais ou volume à sua esquerda ou entre os braços e pernas;

III - com incapacidade física ou mental temporária que comprometa a segurança do trânsito;

IV - usando calçado que não se firme nos pés ou que comprometa a utilização dos pedais;

V - com apenas uma das mãos, exceto quando deva fazer sinais regulamentares de braço, mudar a marcha do veículo, ou acionar equipamentos e acessórios do veículo;

VI - utilizando-se de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular;

Infração - média;

Penalidade - multa.

Art. 253. Bloquear a via com veículo:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa e apreensão do veículo;

Medida administrativa - remoção do veículo.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
